



ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS DE ARRUDA DOS VINHOS, COM BASE NO IPC – ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR

PREÂMBULO

Considerando, no que concerne à atualização da Tabela de Taxas Municipais de Arruda dos Vinhos, com base no IPC – Índice de Preços ao Consumidor:

- a) O disposto nos números 1 e 2 do Artigo 50.º (Atualização) do Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos:

«1. **O valor das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento pode ser atualizado anualmente, em sede de orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros fatores que devam ser ponderados.**

2. **Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número anterior serão arredondados, por excesso, para o cêntimo imediatamente superior.»**

- b) O disposto no número 5 do Artigo 50.º (Atualização) do Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos:

«5. **O valor da taxa prevista no n.º 24 do artigo 11.º da Tabela anexa ao presente Regulamento deve ser atualizado anualmente pela aplicação do índice de preços no consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, com exclusão da habitação e pela taxa de evolução do consumo global de gás natural relativa ao ano anterior.»**

Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, em sede de orçamento para o ano seguinte, nos termos do número 1 do Artigo 50.º do Regulamento de Taxas do Município de Arruda dos Vinhos, da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a atualização da Tabela de Taxas Municipais de Arruda dos Vinhos, com base no IPC – Índice de Preços ao Consumidor.

Artigo 1.º

Valores das taxas

Os valores das taxas, encontram-se atualizados com base no IPC – Índice de Preços ao Consumidor, atualizado pelo INE – Instituto Nacional de Estatística, em 10 de setembro de 2025, tendo como período de referência dos dados o mês de Agosto de 2025, e constam da Tabela de Taxas Municipais em anexo.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A atualização dos valores da Tabela de Taxas Municipais para o ano de 2026, entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2026.



Alteração e atualização da Tabela de Taxas Municipais de Arruda dos Vinhos	2026 Valores em euros (€)
CAPÍTULO I	
SERVIÇOS DIVERSOS	
Valor / minuto 2022	
Artigo 1.º	
Preparos para a prática dos atos referidos nesta tabela	
O correspondente a 50% do valor fixado para a prática do ato requerido.	
Artigo 2.º	
Prestação de serviços burocráticos e emissão de documentos	
1. Alvarás não contemplados na tabela (exceto nomeação e exoneração)	20,95
2. Atestados ou documentos análogos e suas confirmações	20,95
3. Autos ou termos de qualquer espécie, excetuando os de posse de funcionários e agentes	20,95
4. Averbamentos que não estejam especialmente previstos na Tabela	20,95
5. Buscas, por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que o interessado expressamente indique, ainda que não se encontre o objeto de busca	20,95
6. Certidões de narrativa – cada lauda, ainda que incompleta	20,95
7. Fotocópias / impressão de documentos existentes em processos, de documentos necessários à instrução de processo ou do Diário da República:	
7.1. Folha A4	0,17
7.1.1. Folha A4 — por cada cópia além da primeira	0,08
7.1.2. Folha A4 — Frente e verso	0,19
7.1.3. Folha A4 — Frente e verso, por cada duas cópias além do primeiro verso	0,09
7.2. Folha A3	0,18
7.2.1. Folha A3 — por cada cópia além da primeira	0,08
7.2.2. Folha A3 — Frente e verso	0,20
7.2.3. Folha A3 — Frente e verso, por cada duas cópias além do primeiro verso	0,09
7.3. (Revogado)	
7.4. Acresce por cada cópia a cores	0,11
7.5. Impressão em tamanho superior a A3, por 0,25 m2 ou fração	0,47
7.6. Fotocópia em tamanho superior a A3, por 0,25 m2 ou fração	0,50
8. Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:	
8.1. Certidão de teor:	
8.1.1. Não excedendo uma lauda ou face	20,95
8.1.2. Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta	0,08
8.2. Fotocópias autenticadas — acresce por cada folha autenticada	0,63
8.3. (Revogado)	
9. Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares, por folha	1,03
10. Segunda via, duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado de conservação	3,53
11. Termos de restituição de documentos junto a processos, quando autorizada, por cada documento	4,52
12. Vistorias não especificadas, não incluídas noutros capítulos da tabela	99,02
13. Declarações:	
13.1. A pedido de empreiteiros ou outras pessoas, singulares ou coletivas, sobre a capacidade e idoneidade para realizar empreitadas, uso explosivos e situações semelhantes, por cada	19,53
13.2. Outras declarações não especialmente previstas ou noutra Tabela	19,53
14. (Revogado)	
14.1. (Revogado)	
14.2. (Revogado)	
14.3. (Revogado)	



14.3.1. (Revogado)	
14.3.2. (Revogado)	
14.3.3. (Revogado)	
15. Fornecimento de dados em suporte informático não especialmente previsto ou noutra Tabela	
15.1. De temas existentes	4,02
15.2. De temas novos	69,52
16. Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público	1,85
17. Pedido de desistência de pretensões formuladas	2,04
18. Registo de requerimentos verbais	2,04
19. Pela celebração de contrato administrativo, de empreitada ou fornecimento de bens ou serviços:	90,04
19.1.(Revogado)	
19.2. (Revogado)	
19.3. (Revogado)	
20. Pareceres para fins não especialmente previstos na Tabela	83,05
21. Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade - cada livro	5,61
22. Outros serviços ou atos não especialmente previstos pela Tabela ou em legislação especial	26,53
23. Horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:	
23.1. (Revogado)	
23.2. Concessão de licença de horário de abertura e funcionamento diferente da regra	27,00
24. Pareceres solicitados a entidades públicas externas, tendo a Câmara Municipal como intermediária - acresce, consoante os casos, o valor definido em legislação especial	7,68
CAPÍTULO II	
ATIVIDADE DE ARMEIRO	
Artigo 3.º	
Alvará de armeiro	
(Revogado)	
CAPÍTULO III	
LICENÇAS DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS	
Artigo 4.º	
Vistorias	
1. Vistorias a recintos de espetáculos e divertimentos públicos, incluindo deslocação e remuneração de peritos funcionários municipais:	
1.1. Recintos itinerantes	99,02
1.2. Recintos improvisados	99,02
1.3. Para efeitos de concessão de licenças acidentais de recintos	99,02
2. Acresce à taxa referida no n.º 1 o valor correspondente ao perito não funcionário municipal.	
Artigo 5.º	
Licenças	
1 Licença de funcionamento de recintos itinerantes e improvisados:	20,23
1.1. (Revogado)	
1.2. (Revogado)	
2. Licença acidental de recintos de espetáculos de natureza artística:	20,23
2.1. (Revogado)	
2.2. (Revogado)	
3. Acresce, consoantes os casos, valor de vistoria caso haja lugar à sua realização (artigo 4.º) e valor referente à ocupação do domínio público e aproveitamento de bens de utilização pública (Capítulo V).	
Artigo 5.º-A	
Meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística	
1. Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística:	
1.1. Por via eletrónica	19,23



1.2. (Revogado)	
2. Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística com uma antecedência igual ou superior a 8 dias.	80 % da taxa
3. (Revogado)	
3.1. (Revogado)	
3.2. (Revogado)	
CAPÍTULO IV	
HIGIENE E SALUBRIDADE	
Artigo 6.º	
Licenciamento sanitário	
1. (Revogado)	
2. Vistoria de Inspeção Higiensitária	59,93
3. (Revogado)	
Artigo 7.º	
Utilização de balneários	
1. Banho de chuveiro	2,54
2. (Revogado)	
Artigo 8.º	
Recolha de animais no Centro de Recolha Oficial — CRO de Arruda dos Vinhos	
1. Recolha / devolução, por animal (Km)	16,83
2. Despesas de alojamento e alimentação, por animal e por dia ou fração *1	
2.1. Animal com peso entre]0,00 kg : 12,50 kg]	1,41
2.2. Animal com peso entre]12,50 kg : 25,00 Kg]	1,56
2.3. Animal com peso > 25,00 kg	1,70
3. Abate, occisão ou eutanásia em situações de doença manifestamente incurável ou comportamento agressivo, nos termos da lei, cada:	
3.1. Animal com peso entre]0,00 kg : 12,50 kg]	29,82
3.2. Animal com peso entre]12,50 kg : 25,00 Kg]	41,85
3.3. Animal com peso > 25,00 kg	54,35
4. Acresce, pela incineração, por cada Kg *1	1,24
5. SIAC — Sistema de Informação de Animais de Companhia — para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto -Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, é cobrado o valor fixado na respetiva portaria.	
Artigo 9.º	
Limpeza de fossas	
1. Limpeza de fossas ou coletores particulares, por tanque (valor previsto no tarifário de águas)	
2. Limpeza de fossas industriais, por tanque (valor previsto no tarifário de águas)	
CAPÍTULO V	
OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E APROVEITAMENTO DE BENS DE	
UTILIZAÇÃO PÚBLICA	
Artigo 10.º	
Ocupação do espaço da via pública ou de outros bens de domínio municipal	
1. Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, atravessando ou projetando-se sobre a via pública:	
1.1. Por metro linear e por mês	0,61
1.2. Por metro linear e por ano	6,12
2. Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios:	
2.1. Por m² de projeção sobre a via pública e por ano	12,41
3. Passarelas e outras construções e ocupações:	
3.1. Por m² de projeção sobre a via pública e por mês	1,36
4. Acresce, às taxas referidas nos números anteriores, pela apreciação de novos pedidos	56,06



5. A ocupação prevista no n.º 3.1 do presente artigo, sofre um acréscimo de 50 % quando ocorra por ocasião da realização das atividades festivas do concelho.	
Artigo 11.º	
Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo	
1. Postos de transformação, cabines elétricas e semelhantes, por m² e por ano	49,36
1.1. Acresce, pela apreciação de novos pedidos.	70,97
2. Circos e outras instalações provisórias de natureza cultural, de reconhecido interesse público:	
2.1. (Revogado)	
2.2. Por m² e por semana	0,99
2.3. (Revogado)	
2.4. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	30,98
3. Exposição de viaturas e outro equipamento, para fins comerciais - por m² e por dia	7,46
3.1. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	30,98
4. Pavilhões, quiosques, e outras instalações similares – Por m²	
4.1. Por dia	2,50
4.2. Por mês	24,78
4.3. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	30,98
5. Pistas de automóveis, carrosséis e outros divertimentos públicos, por m²:	
5.1. (Revogado)	
5.2. Por semana	2,50
5.3. (Revogado)	
5.4. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	30,98
6. Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes – cada, por ano:	
6.1. Instaladas inteiramente na via pública	742,79
6.2. Instaladas na via pública com depósito em propriedade privada	495,20
6.3. Instaladas em propriedade privada com depósitos na via pública	247,62
6.4. Instaladas inteiramente em propriedade privada mas abastecendo na via pública	247,62
6.5. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	70,97
7. Aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados na via pública – cada e por ano	74,30
7.1. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	70,97
8. Depósitos subterrâneos e outros equipamentos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras – por m² e por ano	37,16
8.1. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	70,97
9. Dispositivos destinados a anúncios e reclamos – por m² e por ano	4,99
9.1. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	30,98
10. Mesas e cadeiras, chapéus de sol, floreiras e similares – por m² e por mês	1,36
10.1. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	30,98
11. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes – por metro linear e por ano:	
11.1. Com diâmetro até 20 cm	1,76
11.2. Com diâmetro superior a 20 cm	2,50
11.3. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	70,97
12. Espaço ocupado em conduta no subsolo:	
12.1. Por quilómetro e por ano	61,74
12.2. Acresce por operador, por contrato e por ano para custos de gestão	246,87
12.3. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	46,12
13. Balanças:	
13.1. Por mês ou fração	30,87
13.2. Por ano	185,15
13.3. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	46,12
14. Tabuleiros destinados à venda ambulante, por m² ou fração:	



14.1. Por dia	2,50
14.2. Por mês	61,74
14.3. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	30,98
15. Cabine ou postos telefónicos, por ano	61,74
15.1. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	46,12
16. Armários de operadores de distribuição de serviços, por m² e por ano:	
16.1. À superfície	61,74
16.2. Subterrâneo	12,41
16.3. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	46,12
17. Câmaras ou caixas de visita, por m³ ou fração e por ano	49,36
17.1. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	46,12
18. Marcos postais e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, por unidade	24,78
18.1. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	30,98
19. Arcas congeladoras ou de conservação de gelados e máquinas de tiragem de gelados:	
19.1. Por mês ou fração	18,50
19.2. Por ano	185,15
19.3. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	30,98
20. Máquinas de tiragem de bebidas, tabacos e semelhantes, máquinas de diversão e outras:	
20.1. Por dia ou fração	1,36
20.2. Por mês ou fração	30,87
20.3. Por ano	247,62
20.4. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	30,98
21. Exposição de artigos para venda no exterior dos estabelecimentos – por m² ou fração e por ano:	
21.1. De jornais, revistas ou livros	2,50
21.2. De outros artigos	4,99
21.3. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	30,98
22. Outras construções, instalações ou ocupações da via pública – por m² ou fração ou por metro linear ou fração, quando não for possível medir em m²:	
22.1. Por dia	2,50
22.2. Por mês	49,36
22.3. Por ano	247,62
22.4. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	30,98
23. Ocupação da via pública e outros espaços públicos por motivos de obras	
23.1. Abertura de valas, tapumes ou outros resguardos:	
23.1.1. Por metro quadrado da superfície do espaço ocupado	5,26
23.1.2. Acresce ao montante do número anterior, por mês ou fração	10,50
23.2. Andaimos:	
23.2.1. Por piso e por metro linear do domínio público ocupado	1,05
23.2.2. Acresce ao montante do número anterior, por mês ou fração	10,50
23.3. Gruas, guindastes ou simples colocados no espaço público, por unidade e por mês	62,88
23.4. Amassadouros, depósito de entulho e de materiais ou outras ocupações, por metro quadrado e por mês	10,50
23.5. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	46,12
24. Taxa municipal aplicável aos operadores das redes municipais de gás, pela utilização das mesmas, por fogo e por mês	2,74
25. Acresce, às taxas referidas nos números anteriores, consoantes os casos, o valor de vistoria caso haja lugar à sua realização (artigo 4.º)	
26. As instalações especiais previstas nos n.ºs 4.1, 5.1, 5.2, 10, 14.1, 21.1 e 22.1 do presente artigo, sofrem um acréscimo de 50 % quando ocorram por ocasião da realização das atividades festivas do concelho	
Artigo 12.º	



Bens municipais de utilização pública	
1. Utilização do pavilhão multiusos:	
1.1. Por entidades com fins lucrativos:	
1.1.1. Por cada hora (das 8:00 até às 17:00h)	74,12
1.1.2. Por cada hora (das 17:00h até às 8:00h do dia seguinte), aos fins de semana e feriados	98,69
1.2. Por entidades sem fins lucrativos:	
1.2.1. Por cada hora (das 8:00 até às 17:00h)	24,78
1.2.2. Por cada hora (das 17:00 até às 8:00h do dia seguinte), aos fins de semana e feriados	36,98
1.3. Na participação em eventos, por metro quadrado e por dia:	
1.3.1. Stand	6,03
1.3.2. Restaurante	1,83
1.3.3. (Revogado)	
1.3.4. Café	14,43
2. Utilização do auditório municipal:	
2.1. Por cada hora (das 8:00 até às 17:00h)	19,08
2.2. Por cada hora (das 17:00 até às 8:00h do dia seguinte), aos fins de semana e feriados	38,10
3. Utilização da Escola Fixa de Trânsito:	
3.1. Pista e equipamento:	
3.1.1. Por hora ou fração	24,78
3.1.2. Por dia	123,43
3.2. Sala de formação / reunião – por hora	12,41
4. Utilização do campo de ténis:	
4.1. Campo de ténis:	
4.1.1. Por hora ou fração, por cada duas pessoas (até quatro pessoas)	4,99
4.1.2. Por hora ou fração com professor (aula de grupo):	
4.1.2.1. Uma vez por semana	18,04
4.1.2.2. Duas vezes por semana	30,03
4.1.2.3. Três vezes por semana	36,04
4.1.3. Por hora ou fração com professor (aula individual uma vez por semana)	24,03
4.1.4. Inscrição no Ténis	9,03
4.2. (Revogado)	
4.3. Campo de padel ténis	
4.3.1. Por hora ou fração, por cada duas pessoas (até quatro pessoas)	4,99
5. Utilização de outros edifícios ou espaços:	
5.1. Para ações diversas – por hora ou fração:	
5.1.1. Entre as 8:30h e as 18:00h	7,46
5.1.2. Entre as 18:00h e as 23:00h	9,92
5.1.3. Depois das 23:00h	14,87
5.2. Sala de formação / reunião — por hora	12,41
6. Guarda de mobiliário ou outros bens ou equipamentos por m² ocupado (a pagar antes do seu levantamento):	
6.1. Por dia	0,61
6.2. Por mês	6,12
7. Campo de futebol (períodos mínimos de 2 horas):	
7.1. Todo o campo:	
7.1.1. Entre as 8:30h e as 18:00h	102,74
7.1.2. Depois das 18:00h	108,20
7.2. Metade do campo:	
7.2.1. Entre as 8:30h e as 18:00h	63,13
7.2.2. Depois das 18:00h	68,60
8. Acresce, às taxas referidas nos números anteriores, pela apreciação de novos pedidos	5,61



Artigo 12.º - A	
Bens municipais de utilização pública	
1. Incubadora – Espaço privativo (por mês ou fração)	114,06
2. Cowork – Posto de trabalho	
2.1. Por mês ou fração	45,90
2.2. Por semana ou fração	17,42
2.3. Por dia ou fração	4,36
3. Utilização dos terrenos agrícolas (em frações de 1.000 m ² para utilizações superiores a 2.000 m ²)	
3.1. M ² /ano [0 m ² ; 2.000 m ²]	0,11
3.2. M ² /ano [3.000 m ² ; 4.000 m ²]	0,10
3.3. M ² /ano [5.000 m ² ; 10.000 m ²]	0,09
4. Utilização dos terrenos agrícolas (em frações de 10.000 m ² para utilizações superiores a 20.000 m ²)	
4.1. M ² /ano => 20.000 m ²	0,07
Artigo 13.º	
Estacionamento de viaturas na via pública	
1. Em zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa – com parquímetro:	
1.1. De Segunda a Sexta-feira, das 9:00h às 19:00h e aos Sábados, das 9:00h às 13:00h (período máximo de 2 horas) - por hora *1	0,73
1.2. Aos Domingos, Sábados de tarde e Feriados	Isento
2. Reserva de espaço público para estacionamento privado:	
2.1. Por módulo e por ano	497,91
Artigo 14.º	
Remoção e recolha de viaturas abandonadas ou em infração na via pública	
A remoção e depósito de veículos abandonados para o parque municipal, nos termos do Código da Estrada, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na legislação em vigor (Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro)	
Artigo 14.º - A	
Ocupação do espaço público	
1. Às meras comunicações prévias e às autorizações, aplicam -se os valores do presente capítulo pela apreciação de novos pedidos, consoante os casos, acrescendo os respetivos valores da área de ocupação.	
2. Às meras comunicações prévias e às autorizações, no âmbito de processos já existentes e que não sofreram alterações, aplicam -se apenas os respetivos valores da área de ocupação.	
Artigo 14.º - B	
Atividade de restauração ou de bebidas não sedentário	
1. À mera comunicação prévia aplica -se o valor do n.º 4.3. do artigo 11.º da presente Tabela de Taxas Municipais.	
2. Acresce ao valor da mera comunicação prévia os respetivos valores da área de ocupação.	
CAPÍTULO VI	
CEMITÉRIOS	
Artigo 15.º	
Inumações	
1. Inumações em covais, incluindo anti poluente e acelerador de decomposição de matéria orgânica:	
1.1. Sepulturas temporárias	108,34
1.2. Sepulturas perpétuas, não incluindo remoção de pedras, grades ou semelhantes, por cada:	
1.2.1. Em caixões de madeira	115,65
1.2.2. Em caixões de zinco	92,98
1.2.3. Com remoção de pedras, grades ou semelhantes, acresce, por cada	7,34
1.2.4. Dupla fundura, acresce	10,99
2. Inumações em jazigos:	
2.1. Particulares, por cada:	16,07



2.2. Municipais, por cada:	
2.2.1. Pelo período de um ano ou fração	73,21
2.2.2. Pelo período de 5 anos	248,07
2.2.3. Pelo período de 10 anos	476,53
3. Inumações em nichos destinados a consumo aeróbia, cada, incluindo anti-poluente e acelerador de decomposição de matéria orgânica	O Cemitério de Arruda não dispõe deste tipo de equipamento
Artigo 16.º	
Ocupação de ossários	
1. Pelo prazo de um ano ou fração	32,36
2. Pelo prazo de 5 anos	106,60
3. Pelo prazo de 10 anos	197,99
4. Pelo prazo de 25 anos	472,16
Artigo 17.º	
Ocupação de columbários (máximo de 4 potes)	
1. Pelo prazo de 5 anos:	O Cemitério de Arruda não dispõe deste tipo de equipamento
1.1. Primeiras cinzas	
1.2. Subsequentes, até ao limite de 3, cada	
2. Pelo prazo de 10 anos:	
2.1. Primeiras cinzas	
2.2. Subsequentes, até ao limite de 3, cada	
3. Pelo prazo de 25 anos:	
3.1. Primeiras cinzas	
3.2. Subsequentes, até ao limite de 3, cada	
Artigo 18.º	
Exumações	
Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação	69,40
Artigo 19.º	
Trasladação	
1. Dentro do cemitério	14,10
2. Para outro cemitério	14,10
3. Incluindo remoção de pedras, grades ou semelhantes, acresce, por cada	7,34
Artigo 20.º	
Depósito transitório de caixões	
Depósito transitório de caixões por dia ou fração, excetuando o primeiro	6,84
Artigo 21.º	
Utilização de capela, incluindo decoração e paramentos	
Por cada período de 24 horas, excetuando a primeira hora	6,78
Artigo 22.º	
Alvarás de Concessão	
1. Emissão do alvará	36,29
2. Emissão de 2.ª via do alvará	36,29
3. Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:	
3.1. Classes sucessíveis nos termos do n.º 1 do artigo 2133.º do Código Civil:	
3.1.1. Para jazigos	36,29
3.1.2. Para sepulturas perpétuas	36,29
3.2. Averbamentos de transmissões fora da linha de sucessão e precedidas de autorização municipal:	
3.2.1. Para jazigos	36,29
3.2.2. Para sepulturas perpétuas	36,29



Artigo 23.º	
Obras em jazigos e sepulturas	
1. Assentamento de pedras tumulares:	
1.1. Jazigos	22,16
1.2. Campas	22,16
1.3. Grilhagem	22,16
1.4. Colocação de lápide	22,16
2. Às construções funerárias são ainda aplicadas as normas em vigor para edificações e respetivas taxas.	
CAPÍTULO VII	
ABASTECIMENTO PÚBLICO	
Artigo 24.º	
Ocupações em Mercados e Feiras	
1. Lojas do "Mercadinho d'Arruda", por mês:	
1.1. No exterior:	
1.1.1. Loja n.º 1 e 2 (rés do chão) (19,74 m²)	222,40
1.1.2. Loja n.º 3 e 6 (1.º andar) (21,15 m²)	144,62
1.1.3. Loja n.º 4 e 5 (1.º andar) (27,42 m²)	187,24
1.1.4. (Revogado)	
1.2. No interior:	
1.2.1. Loja n.º 1 — Florista (12,00 m²)	102,10
1.2.2. Loja n.º 2 — Padaria (9,90 m²)	84,41
1.2.3. Loja n.º 3 — Frutaria (35,70 m²)	301,84
1.2.4. Loja n.º 4 — Loja Bio (26,90 m²)	227,68
1.2.5. Loja n.º 5 — Talho (37,85 m²)	319,96
1.2.6. Loja n.º 6 — Peixaria (14,75 m²)	125,28
1.2.7. Loja n.º 7 — Restaurante — (48,45 m²)	411,18
1.2.8. Loja n.º 8 — Restaurante — (47,80 m²)	405,70
1.2.9. Loja n.º 9 — Vinhos — (14,45 m²)	122,75
1.2.10. Loja n.º 10 — Quiosque — (8,75 m²)	74,72
1.2.11. Loja n.º 11 — Pastelaria — (35,00 m²)	296,75
2. Bancas:	
2.1. Efetivas:	
2.1.1. Por m² ou fração e por mês	12,35
2.1.2. Por m² ou fração e por ano	114,18
2.2. Ocasionais, por m² ou fração e por dia	2,73
3. Lugares de terrado, em edifícios ou recintos apropriados à realização de mercados ou feiras.	
3.1. Sem banca por m² ou fração e por dia	2,73
3.2. Sem banca por m² ou fração e por ano	29,31
3.3. Com banca por m² ou fração e por dia	2,16
3.4. Com banca por m² ou fração e por ano	23,67
4. Estacionamento de veículos, em mercados ou feiras, por dia:	
4.1. Por veículo ligeiro	6,68
4.2. Por veículo pesado	8,99
Artigo 25.º	
(Revogado pelo DL 48/2011, de 1 de abril)	
Cartão de feirante e de vendedor ambulante	
(Revogado)	
CAPÍTULO VIII	



CONTROLO METROLÓGICO	
Artigo 26.º	
Controlo metrológico	
Taxas fixadas em legislação especial.	
CAPÍTULO IX	
PUBLICIDADE	
Artigo 27.º	
Publicidade sonora	
1. Aparelhos de difusão de som ou imagem emitido para a via pública com fins publicitários, por unidade:	
1.1. Por cada dia ou fração	24,78
1.2. Por semana	49,56
1.3. Por mês	85,74
1.4. Por ano	198,11
2. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	11,12
Artigo 28.º	
Publicidade em estabelecimentos	
1. Vitrinas, montras, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos, por m² e por ano	36,98
2. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	33,46
Artigo 29.º	
Publicidade móvel	
1. Em táxis – por painel e por ano	61,92
2. Em veículos diversos quando alusivo à firma proprietária, por m² da área incluída na moldura ou no polígono envolvente da superfície publicitária - por ano	24,78
3. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	23,17
Artigo 30.º	
Publicidade gráfica	
1. Impressos publicitários distribuídos na via pública - Por milhar	36,98
2. Cartazes para afixação:	24,78
3. Placares, painéis (<i>outdoors</i>), anúncios, tabuletas, letreiros e outros meios de publicidade, por m²:	
3.1. Por dia	8,01
3.2. Por mês	12,02
3.3. Por ano	16,00
4. <i>Mupis</i> - por cada, por mês ou fração	
4.1. Por mês ou fração	37,97
4.2. Por ano	279,50
5. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	33,46
Artigo 31.º	
Publicidade luminosa	
1. Placas ou painéis, por m² e por ano:	
1.1. Primeiro ano – Licenciamento	24,78
1.2. Anos seguintes (renovações)	12,41
2. Frisos, por metro linear ou fração e por ano:	
2.1. Primeiro ano – Licenciamento	7,46
2.2. Anos seguintes (renovações)	3,82
3. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	33,47
Artigo 32.º	
Publicidade aérea	
1. Mensagens publicitárias em balões suspensos por aeróstato, por cada:	
1.1. Por dia	12,41
1.2. Por semana	49,36



2. Faixas com publicidade comercial por m²	
2.1. Primeira semana, cada	3,08
2.2. Segunda semana e seguintes, cada	3,82
3. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	33,47
Artigo 33.º	
Publicidade no pavilhão multiusos, ou outros recintos municipais, de uso público	
1. Recintos cobertos:	
1.1. Em placas amovíveis, por m² ou fração, por mês	19,83
1.2. Em placas amovíveis, por m² ou fração, por ano	197,52
1.3. Em placas amovíveis, por m² ou fração, por dia	4,98
2. Recintos descobertos:	
2.1. Em placas amovíveis, por m² ou fração, por mês	14,87
2.2. Em placas amovíveis, por m² ou fração, por ano	148,18
2.3. Em placas amovíveis, por m² ou fração, por dia	3,74
3. Acresce, pela apreciação de novos pedidos	11,12
CAPÍTULO X	
CONDUÇÃO, LICENCIAMENTO E REGISTO DE VEÍCULOS	
Artigo 34.º	
Licenciamento de veículos automóveis ligeiros de transporte público de passageiros (táxis)	
1. Emissão de licenças de táxi, incluindo a sua substituição	185,15
2. Averbamento à licença de veículo de táxi	123,43
Artigo 35.º	
Licença de condução	
(Revogado)	
CAPÍTULO XI	
QUALIDADE AMBIENTAL	
Artigo 36.º	
Proteção do relevo natural e revestimento vegetal	
1. Ações de destruição do revestimento vegetal, sem fins agrícolas, por ha ou fração	123,43
2. Ações de arborização e rearborização:	
2.1. Com recurso a espécies florestais de rápido crescimento (Eucaliptos, Acácia, Populus) inferior a 50 ha	123,43
2.2. Com recurso a outras espécies	61,74
2.3. Com recurso a outras espécies autóctones ou integradas no PROF Oeste	Isento
3. Emissão de parecer nos termos da legislação em vigor (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/89 de 28 de abril) - por cada	185,15
Artigo 36.º - A	
Hortas comunitárias	
Valor mensal por talhão	6,03
Artigo 37.º	
Prevenção do Ruído	
1. Licença especial de ruído a atribuir a atividades ruidosas de caráter temporário:	
1.1. Por períodos de 24 horas	12,37
1.2. Até uma semana	61,74
1.3. Até um mês	123,43
1.4. Por cada semana ou mês, para além do primeiro	50 % da taxa inicial
2. Ensaio para medição de ruído (cada visita):	
2.1. Em horário dos serviços	185,15
2.2. Fora do horário dos serviços	246,87



3. Vistoria técnica para verificação do município do RGR em instalações onde funcionam atividades geradoras de ruído, cada	308,55
4. Encargos com ensaios efetuados por empresas credenciadas serão suportadas na íntegra pelo interessado	
CAPÍTULO XII	
EDUCAÇÃO E TEMPOS LIVRES	
Artigo 38.º	
Ocupação dos Tempos Livres	
1. (Revogado)	
2. Passeios pedestres (inscrição) *1	12,41
3. Passeios em B.T.T (inscrição) *1	12,41
4. Torneios desportivos para adultos para a dupla (inscrição) *1	12,41
Artigo 38.º - A	
Visitas guiadas ao património	
1. Circuito (2 horas)	
1.1. Até 25 pessoas	40,07
1.1.1 Aos fins de semana e feriados acresce	9,39
1.2. De 26 a 50 pessoas	67,82
1.2.1 Aos fins de semana e feriados acresce	18,75
2. Circuito (3 horas)	
2.1. Até 25 pessoas	59,92
2.1.1 Aos fins de semana e feriados acresce	14,06
2.2. De 26 a 50 pessoas	105,58
2.2.1 Aos fins de semana e feriados acresce	28,09
Artigo 38.º - B	
Piscina Municipal	
1. Pacotes individuais	
1.1. Uma vez por semana	
1.1.1. Hidroterapia (45 minutos)	21,64
1.1.2. Hidroterapia / Natação individual (45 minutos)	72,05
1.1.3. Hidroginástica (45 minutos)	21,64
1.1.4. Natação (45 minutos)	18,04
1.1.5. Natação bebés, dos 6 aos 48 meses (30 minutos)	18,04
1.2. Duas vezes por semana	
1.2.1. Hidroterapia (45 minutos)	36,04
1.2.2. Hidroterapia / Natação individual (45 minutos)	120,06
1.2.3. Hidroginástica (45 minutos)	36,04
1.2.4. Natação (45 minutos)	30,03
1.2.5. Natação bebés, dos 6 aos 48 meses (30 minutos)	30,03
1.3. Três vezes por semana	
1.3.1. Hidroterapia (45 minutos)	42,04
1.3.2. Hidroterapia / Natação individual (45 minutos)	192,09
1.3.3. Hidroginástica (45 minutos)	42,04
1.3.4. Natação (45 minutos)	42,04
1.4. Hidroterapia individual por aula (45 minutos)	24,03
1.5. Aulas avulso (mediante disponibilidade do professor)	15,23
1.6. Quatro vezes por semana	
1.6.1. Hidroterapia (45 minutos)	49,02
1.6.2. Hidroginástica (45 minutos)	49,02



1.6.3. Natação (45 minutos)	49,02
1.7. Cinco vezes por semana	
1.7.1. Hidroterapia (45 minutos)	57,17
1.7.2. Hidroginástica (45 minutos)	57,17
1.7.3. Natação (45 minutos)	57,17
2. Pacotes familiares	
2.1. Uma vez por semana	
2.1.1. Três elementos	
2.1.1.1. Hidroterapia (45 minutos)	60,04
2.1.1.2. Hidroginástica (45 minutos)	60,04
2.1.1.3. Natação (45 minutos)	48,05
2.1.2. Mais de três elementos (acresce ao pacote anterior, por cada elemento além do terceiro)	
2.1.2.1. Hidroterapia (45 minutos)	18,04
2.1.2.2. Hidroginástica (45 minutos)	18,04
2.1.2.3. Natação (45 minutos)	15,04
2.2. Duas vezes por semana	
2.2.1. Três elementos	
2.2.1.1. Hidroterapia (45 minutos)	96,07
2.2.1.2. Hidroginástica (45 minutos)	96,07
2.2.1.3. Natação (45 minutos)	84,06
2.2.2. Mais de três elementos (acresce ao pacote anterior, por cada elemento além do terceiro)	
2.2.2.1. Hidroterapia (45 minutos)	24,03
2.2.2.2. Hidroginástica (45 minutos)	24,03
2.2.2.3. Natação (45 minutos)	21,03
2.3. No caso de pacotes familiares mistos cada elemento, até ao 3.º, paga 1/3 do valor do pacote respetivo	
3. Natação livre	
3.1. Senhas individuais	
3.1.1. Crianças até aos 9 anos	0,63
3.1.2. Dos 10 aos 16 anos	2,43
3.1.3. Dos 17 aos 64 anos	3,03
3.1.4. Mais de 65 anos	2,43
3.2. Conjuntos de 10 senhas	
3.2.1. Crianças até aos 9 anos	5,43
3.2.2. Dos 10 aos 16 anos	21,64
3.2.3. Dos 17 aos 64 anos	27,04
3.2.4. Mais de 65 anos	21,64
4. Utilização da piscina municipal por outras entidades	
4.1. 1/5 da piscina municipal (máximo de 7 alunos por aula)	24,03
4.2. Piscina municipal completa, por hora de utilização	78,05
5. Utilização da piscina municipal por estabelecimentos de ensino	
5.1. 1/5 da piscina municipal (máximo de 7 alunos por aula)	18,04
5.2. Piscina municipal completa, por hora de utilização	75,05
6. Inscrição na Piscina Municipal (Inclui Seguro)	18,04
7. Renovação do seguro (Piscina Municipal)	9,03
8. 2.ª Via do Cartão de Utente	2,43
9. Utilização diária e livre da piscina municipal no mês de agosto:	
9.1. Até aos 5 anos de idade (sempre acompanhado de adulto)	Gratuito
9.2. Dos 6 aos 10 anos (com declaração de autorização do encarregado de educação)	3,03
9.3. A partir dos 11 anos	4,24
9.4. A partir dos 65 anos	3,03



10. Em situações pontuais e extraordinárias, as entidades a que respeita o n.º 4 e os estabelecimentos de ensino a que respeita o n.º 5, podem recorrer a professor de Natação afeto à Piscina Municipal, mediante disponibilidade do mesmo, acrescendo aos valores dos pontos n.º 4.1, 4.2, 5.1 e 5.2, o valor constante do ponto 1.5, todos do presente Artigo 38.º - B – Piscina Municipal.	
Artigo 38.º - C	
Universidade das Gerações	
1. Inscrição (inclui seguro)	12,03
2. Propina (por disciplina/trimestre)	3,63
Artigo 38.º - D	
Mercado Oitocentista	
1. Inscrição	36,04
2. Ao valor da inscrição acresce o respetivo valor da área de ocupação nos termos 14.1 conjugado com o n.º 26, ambos do Artigo 11.º da Tabela de Taxas Municipais.	
Artigo 38.º - E	
Cartão Jovem Municipal	
(Revogado)	
Artigo 38.º - F	
Modalidades combinadas	
1. Pacotes individuais, com professor:	
1.1. Nível 1 (N1) — 4 horas por semana	54,06
1.2. Nível 2 (N2) — 7 horas por semana	84,06
1.3. Nível 3 (N3) — 8 ou mais horas por semana	96,07
2. Pacotes familiares, com professor:	
2.1. Dois elementos:	
2.1.1. Nível 1 (N1) — 4 horas por semana	96,07
2.1.2. Nível 2 (N2) — 7 horas por semana	156,08
2.1.3. Nível 3 (N3) — 8 ou mais horas por semana	180,08
2.2. Três elementos:	
2.2.1. Nível 1 (N1) — 4 horas por semana	126,08
2.2.2. Nível 2 (N2) — 7 horas por semana	216,10
2.2.3. Nível 3 (N3) — 8 ou mais horas por semana	252,11
2.3. Acresce, por cada elemento além do terceiro:	
2.3.1. Nível 1 (N1) — 4 horas por semana	36,04
2.3.2. Nível 2 (N2) — 7 horas por semana	66,05
2.3.3. Nível 3 (N3) — 8 ou mais horas por semana	78,05
CAPÍTULO XIII	
LICENÇAS E SERVIÇOS DIVERSOS	
Artigo 39.º	
Licenciamento de Atividades Diversas	
1. Guarda-noturno:	
1.1. Licença inicial e emissão de cartão	61,74
1.2. Renovação da licença	28,59
2. Realização de acampamentos ocasionais	61,74
3. (Revogado)	
4. Realização de fogueiras e queimadas	12,41
5. (Revogado)	
5.1. (Revogado)	
5.2. (Revogado)	
6. Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos em locais públicos - por dia:	
6.1. Provas desportivas na via pública e demais locais públicos	30,87



6.2. Outros divertimentos públicos	24,78
Artigo 40.º	
Exploração de máquinas automáticas mecânicas e elétricas de diversão	
1. Registos	
1.1. Registo	110,86
1.2. Segunda via do título de registo	36,98
1.3. Averbamento por transferência de propriedade	55,45
2. (Revogado)	
2.1. (Revogado)	
2.2. (Revogado)	
Artigo 41.º	
Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, nos termos da legislação em vigor	
1. Por inspeção, reinspeção ou reinspeção extraordinária	278,84
2. Por selagem ou desselagem	278,84
Artigo 41.º - A	
Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	
1. Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	25,43
2. Acresce o valor cobrado pela entidade credenciada para a realização da selagem ou desselagem.	
Artigo 41.º - B	
Instalação e modificação de estabelecimentos comerciais	
1. Mera comunicação prévia	24,89
2. Comunicação prévia com prazo	82,03
3. Comunicação de alterações na mera comunicação	24,89
Artigo 41.º - C	
Instalação e exploração ou alteração de estabelecimentos industriais	
1. Emissão de títulos digitais	16,12
2. Alterações, aditamentos ou atualizações de títulos digitais	16,12
3. Apreciação de pedidos de conversão em ZER — Zona Empresarial Responsável	82,03
Artigo 41.º - D	
Estabelecimento de alojamento local	
1. Mera comunicação prévia	24,89
2. Vistoria	108,57
Artigo 41.º - E	
Capacidade máxima e classificação dos empreendimentos de turismo	
1. Fixação da capacidade máxima e classificação dos empreendimentos de turismo:	
1.1. De habitação	82,50
1.2. No espaço rural, com exceção dos hotéis rurais	82,50
1.3. Dos parques de campismo e caravanismo	82,50
Artigo 41.º - F	
Atendimento mediado	
1. Atendimento mediado no âmbito dos estabelecimentos industriais	47,88
2. Atendimento mediado no âmbito dos estabelecimentos comerciais e alojamento local	31,92
3. Atendimento mediado fora do âmbito dos números anteriores	6,04
CAPÍTULO XIV	
SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS	
Artigo 42.º	
Registo de cidadãos da União Europeia	
Nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, na sua redação atual, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na legislação em vigor - Portaria 1334-D/2010, de 31 de dezembro, na sua redação atual.	



CAPÍTULO XV	
URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO	
(Lei nº 53-E/2006 – art. 6º nº 1, al. b) e Dec. Lei nº 555/99 – arts. 14º a 17º, 18º a 27º, 28º a 33º, 72º, a 76º e 88º)	
Artigo 43.º	
Informação prévia, de licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização	
1. Pedido de informação prévia prevista no n.º 1 do artigo 14.º do Dec. Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	169,01
1.1. Pedido de informação prévia prevista no n.º 2 do artigo 14.º do Dec. Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	206,93
2. (Revogado)	
2.1. (Revogado)	
3. Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de loteamento, impacte urbanístico relevante ou edifício gerador de impacte semelhante a loteamento	217,02
4. Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de realização de obras de construção ou outras com as necessárias adaptações, com exceção de muros	72,38
5. Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de demolição	69,23
6. (Revogado)	
Artigo 43.º A	
Análise de outros pedidos de informação	
1. Análise de outros pedidos de informação	69,23
2. Pedido de junção de elementos	25,73
3. Pedido de informação sobre classificação de PDM	29,03
4. Pedido inserido no âmbito do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação (compropriedade)	118,84
Artigo 44.º	
Licenciamento ou comunicação prévia de loteamento, impacte urbanístico relevante ou edifício gerador de impacte semelhante a loteamento com ou sem obras de urbanização	
1. Emissão do alvará ou da admissão	159,17
1.1 Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.1.1. Por lote	18,12
1.1.2. Por fogo ou unidade de utilização	14,50
1.1.3. Por mês ou fração	14,50
2. Aditamento ao alvará ou da admissão	72,38
2.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
2.1.1. Por lote a mais	18,12
2.1.2. Por fogo a mais	14,50
3. Acresce ao montante referido no número anterior, impacte urbanístico relevante ou edifício gerador de impacte semelhante a loteamento o disposto nos, n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 49.º	
Artigo 45.º	
Licenciamento ou comunicação prévia de obras de urbanização	
1. Emissão do alvará ou da admissão	159,17
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior - por mês ou fração	18,12
2. Aditamento ao alvará ou da admissão	36,20
2.1. Acresce ao montante referido no número anterior - por mês ou fração	14,50
Artigo 46.º	
Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas	
1. As taxas previstas têm o valor que resulta da aplicação da seguinte fórmula:	
1.1. Sem obras de urbanização:	
$T (€) = 0.50 \times A (m^2) \times (C/m^2) \times (W1 \times W2 \times W3 \times W4)$	



1.2. Com obras de urbanização (arruamentos, eletrificação, abastecimento de água e saneamento):				
$T (\text{€}) = 0.50 \times A (\text{m}^2) \times (C/\text{m}^2) \times (W1 \times W2 \times W3 \times W4) / 2$				
Em que:				
T – Valor da taxa em euros;				
W1 e W2 = Valores dos coeficientes de localização, referidos à área regulamentada do PDMAV e à zona dessa área regulamentada;				
W3 e W4 = Valores dos parâmetros de controlo de urbanização, respetivamente referidos à prioridade e à disponibilidade de infraestruturas;				
A = Valor da área bruta de pavimentos construídos com exclusão das áreas de estacionamento público e privado com essa utilização específica;				
C/m² = Custo por m² de construção, conforme portaria anual do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional;				
Os valores de W1, W2, W3 e W4 são, consoante a localização e a utilização a que se referem, são os seguintes:				
	W1	W2	W3	W4
Área urbanizada do espaço urbano				
. Nível I	0,030			
. Nível II	0,025			
. Nível III	0,020			
. Nível IV	0,015			
Área urbanizável do espaço urbanizável				
. Nível I	0.035			
. Nível II	0,030			
. Nível III	0,025			
. Nível IV	0,020			
Área industrial do espaço industrial				
. Todos	0,020			
. Outras áreas	0,005			
. Zona a preservar		0,8		
. Zona a reabilitar		0,8		
. Zona consolidada		0,9		
. Zona programada			0,8	
. Zona não programada			1	
. Com obras de urbanização (com rede de drenagem de águas residuais)				0,8
. Sem obras de urbanização (sem rede de drenagem de águas residuais)				1
Em que:				
. Nível I – Arruda dos Vinhos				
. Nível II – Arranho				
. Nível III – Cardosas e Santiago dos Velhos				
. Nível IV – Outras áreas urbanas delimitadas na planta de ordenamento e não referidas nos níveis acima.				
Nota: Quando não haja lugar à aplicação dos coeficientes W2, W3 ou W4, considera-se para cada um desses parâmetros o valor 1.				
Artigo 47.º				
Licenciamento ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos				
1. Apreciação do pedido	68,23			
2. Emissão de alvará				
2.1. Até 1.000 m²	57,89			
2.2. Acresce por cada m2	0,07			
3. Acresce por mês ou fração o valor igual à emissão do alvará				
4. (Revogado)				



Artigo 48.º	
Licenças parciais	
Emissão de licença parcial, em caso de construção da estrutura, 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo	
Artigo 49.º	
Cálculo de taxas de comunicação prévia e licenciamento de obras de construção, reconstrução, ampliação ou modificação	
1. Habitação, por m² de área bruta de pavimento	4,35
2. Comércio, serviços e afins, por m² de área bruta de pavimento	5,82
3. Indústrias, armazéns, garagens ou estacionamento cobertos acima da cota da soleira e afins, por m² de área bruta de pavimento	7,26
4. Garagens ou estacionamento abaixo da cota de soleira	3,66
5. Muros de vedação e suporte:	
5.1. Confinantes com a via pública, por metro linear	1,46
5.2. Não confinantes com a via pública, por metro linear	0,74
6. Acresce ao montante referido nos números anteriores, por cada mês ou fração	7,26
Artigo 50.º	
Outros licenciamentos, comunicações prévia ou serviços	
1. Outras construções, reconstruções, ampliações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques de rega, depósitos ou outros não consideradas de escassa relevância urbanística:	
1.1. Por m² de construção	0,74
1.2. Por metros linear de muro	0,74
1.3. Prazo de execução, por cada mês ou fração	7,26
2. Construções de piscinas	
2.1. Até 50 m³	217,02
2.2. (Revogado)	
2.3. Acresce por cada m³	4,34
3. Demolição de edifícios e outras construções	
3.1. Por m² de área de construção	0,39
3.2. Por metro linear (muros)	0,39
3.3. Prazo de execução, por cada mês ou fração	3,66
4. Antenas de telecomunicações e energias renováveis:	
4.1. Apreciação do pedido	78,13
4.2. Autorização	156,27
4.3. Autorização limitada	78,13
5. Verificação dos requisitos necessários à constituição em regime de propriedade horizontal (pela verificação do projeto de arquitetura ou elementos apresentados com o requerimento)	36,20
6. Emissão da certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	36,20
6.1. Por fração, em acumulação com o número anterior	14,50
7. Outras certidões ou declarações no âmbito do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação	21,74
8. (Revogado)	
9. Depósito de documentos, incluindo a ficha técnica de habitação	21,74
10. (Revogado)	
11. (Revogado)	
Artigo 51.º	
Verificação dos requisitos de destaque	
1. Emissão de certidão de destaque	325,54



2. Emissão de segunda via ou substituição de certidão de destaque	21,74
3. Apreciação do pedido	29,03
Artigo 52.º	
Renovações	
Emissão de alvará resultante de renovação da licença ou comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado, reduzida na percentagem de 70%, acrescendo por mês ou fração:	7,26
Artigo 53.º	
Prorrogações	
1. Prorrogações do prazo para execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fração	50,68
2. Prorrogação do prazo para execução de obras previstas na licença ou comunicação prévia em fase de acabamentos, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual — por mês ou fração	36,20
3. Prorrogação nos termos do n.º 6 do artigo 58º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na redação da Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro	50,68
Artigo 54.º	
Licença especial ou comunicação prévia relativa a obras inacabadas	
Emissão de licença especial ou comunicação prévia para a conclusão de obras inacabadas - por mês ou fração	18,12
Artigo 55.º	
Vistorias	
1. Vistorias a realizar para efeitos de emissão de Autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	50,68
1.1 Por fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	14,50
2. Vistorias a realizar para efeitos de emissão de Autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias, por cada 500 m² ou fração	180,87
3. Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	180,87
4. Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	180,87
5. Vistorias a realizar para efeitos de emissão de licença de autorização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos e outros	217,02
6. Por auto de receção provisória, definitiva ou redução do montante da caução	180,87
7. Vistorias para efeitos de arrendamento - já não se realizam	
8. Outras vistorias não previstas nos números anteriores	144,69
Artigo 56.º	
Autorização de utilização e alteração de utilização	
1. Emissão de autorização de utilização e suas alterações	
1.1. Para fins habitacionais, por cada fogo e seus anexos ou unidades individualizadas, até 150 m²	36,20
1.2. Para fins comerciais, não previstos, por edificação, fracção ou unidade autónoma, até 50 m²	50,68
1.3. Para serviços, não previstos, até 50 m²	72,38
1.4. Para actividades industriais, por cada unidade, até 200 m²	108,53
1.5. Para quaisquer outros fins, por cada edificação ou unidade individualizada, até 100 m²	36,20
2. Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50 m2 de área bruta de pavimentos ou fracção	7,26
Artigo 57.º	
Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica	



1. Emissão de licença de utilização e suas alterações por cada estabelecimento:	
1.1. De bebidas (bar, cervejaria, café, pastelaria, boutique de pão quente, entre outros)	108,53
1.2. De restauração (restaurante, marisqueira, pizaria, snack-bar, fast-food, entre outros)	180,87
1.3. De restauração e bebidas	217,02
1.4. De restauração e de bebidas com dança (discoteca, Boîte, clube noturno, entre outros)	506,38
2. Estabelecimentos hoteleiros:	
2.1. Hotéis, hotéis-apartamentos, môtéis e similares	723,39
2.2. Estalagem e pousadas	651,05
2.3. Albergarias e residenciais	578,72
2.4. Pensões, hospedarias, casas de hóspedes e similares	361,72
3. Meios complementares de alojamento turísticos e outros:	
3.1. Aldeamentos turísticos, por fração ou instalação funcionalmente independente	217,02
3.2. Apartamentos turísticos, por fração	144,69
3.3. Moradias turísticas, por cada	180,87
3.4. Parques de campismo	289,38
3.5. Outros meios turísticos de alojamento	144,69
4. Estabelecimentos comerciais:	
4.1. Superfícies comerciais até 500 m ²	217,02
4.2. Centros comerciais, por cada fração autónoma	144,69
4.3. (Revogado)	
5. Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 50 m ² de área bruta de pavimento ou fração	14,50
Artigo 58.º	
Apreciação e licenciamento de instalações de armazenamento de gás e combustível, e de postos de abastecimento	
1. Apreciação dos pedidos de licenciamento da construção de instalações de armazenamento de gás e de combustível líquido:	
1.1. Apreciação do pedido de gases de petróleo liquefeitos (GPL), combustíveis líquidos e outros produtos derivados do petróleo	
1.1.1. Até 50 m ³	361,72
1.1.2. De 51 m ³ a 100 m ³	578,72
1.1.3. Mais de 101 m ³	729,39
2. Licenciamento da construção de instalações de armazenamento de gás e de combustível líquido:	
2.1. Licenciamento de gases de petróleo liquefeitos (GPL), combustíveis líquidos e outros produtos derivados do petróleo	225,72
Acresce por m ³ :	
2.1.1. Até 50 m ³	2,92
2.1.2. De 51 m ³ a 100 m ³	3,66
2.1.3. Mais de 101 m ³	4,35
3. Aparelhos de abastecimento de gás e combustível, a acrescer à taxa devida pelas instalações de armazenamento:	
3.1. Por cada e por cada ano	506,38
3.2. Abastecendo mais de um produto ou suas espécies	
4. Aparelhos de abastecimento de água e ar – por cada e por ano	44,88
5. Ocupação de espaço público – por m ² e por ano	130,23
6. Vistorias e inspeções a reservatórios de gás e combustíveis líquidos:	
6.1. Até 50 m ³	289,38
6.2. De 51 m ³ a 100 m ³	289,38
6.3. Mais de 101 m ³	434,04



7. Vistorias periódicas ou para verificação do cumprimento das medidas impostas nas condições proferidas sobre reclamações:	
7.1. Até 50 m ³	289,38
7.2. De 51 m ³ a 100 m ³	723,39
7.3. Mais de 101 m ³	1157,43
8. Licença de exploração	112,57
7. Averbamentos	144,69
Artigo 59.º	
Cartografia	
1. Plantas topográficas ou outras, em qualquer escala - por folha:	
1.1. Em formato A4	6,74
1.2. Em formato A3	6,74
1.3. Em formato superior, por 0,25 m ² ou fração	7,87
2. Cópias em formato digital	
2.1. De temas existentes	6,70
2.2. De temas novos	77,26
3. Planta de condicionantes, ordenamento, REN e RAN, de toda a área do Município, à escala de 1:25.000 - por cada	86,84
4. Na instrução de processos em quem são exigidas plantas topográficas acresce o valor constante do n.º 1 do presente artigo.	

*1 - Sujeito a IVA